



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **- LEI N° 2.651, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.023 -**

*“Institui a alíquota de contribuição previdenciária, a cargo do ente no percentual de 3,24%, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial técnico do plano capitalizado, e dá outras providências”.*

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,  
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado  
de São Paulo, e de acordo com o que Decretou  
a Câmara Municipal em Sessão Ordinária  
realizada em 19 de setembro de 2023,  
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 3,24%,  
relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial do Plano  
Capitalizado, incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos  
segurados em atividade, vinculados ao respectivo fundo, para o período de 2023 (ano  
inicial) a 2058 (ano final).

**Art. 2º** A contribuição correspondente à alíquota suplementar, relativa ao  
exercício de 2023 (ano inicial), será exigida a partir do primeiro dia do mês  
subsequente, após decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **- LEI N° 2.651, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.023 -**

**Art. 3º** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista

João Paulo de Souza  
Gestor Municipal de Governo e Administração  
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração desta Prefeitura Municipal.